



**UNIFEDE**

Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 08/2025**

**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 29 de janeiro de 2025.



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE FISIOTERAPIA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 08/2025, de 29/1/2025.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE.

**Art. 2.º** O Estágio Curricular Supervisionado é atividade curricular obrigatória, que integra a etapa final do Curso de Fisioterapia, a ser realizado nos dois últimos anos de formação, integralizado por meio da prática de intervenções preventivas e curativas nos diferentes níveis de atuação do fisioterapeuta, sob supervisão docente, visando ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades e atitudes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente.

**Art. 3.º** Os discentes do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE somente podem realizar o Estágio Curricular Supervisionado se aprovados no componente curricular específico a que se refere o Campo de Estágio.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4.º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia tem como objetivo geral assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio do contato do discente com situações, contextos e instituições, nas quais conhecimentos, habilidades e atitudes concretizam-se em ações profissionais, tendo como objetivos específicos:

- I – oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos pelo discente, por meio de experiências práticas de trabalho;
- II – proporcionar a articulação entre os conceitos e técnicas aprendidos durante o curso e a prática desenvolvida nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – concluir a formação profissional do fisioterapeuta, proporcionando condições para o desenvolvimento de capacidade para resolver ou encaminhar eficientemente os problemas de saúde da comunidade à qual se destina a servir;
- IV – proporcionar ao discente uma visão abrangente dos estabelecimentos de saúde, destacando os seus objetivos e valores, e complementando a sua formação social, cultural e em saúde;
- V – favorecer o desenvolvimento e adaptação psicossocial do estudante ao ambiente e às condições de trabalho que encontrará no futuro como profissional da Fisioterapia;

- VI – possibilitar a prática de assistência integrada, incentivando a interação entre os diversos profissionais da equipe de saúde;
- VII – desenvolver as responsabilidades e deveres éticos do fisioterapeuta perante o paciente, os estabelecimentos de saúde e a comunidade;
- VIII – conscientizar o discente sobre a necessidade de atualização profissional contínua.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO**

**Art. 5.º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia é realizado a partir da sétima fase do curso, tem carga horária total de 840 horas e está estruturado da seguinte forma:

I – 7.ª Fase:

- a) Estágio em Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Reumatológica: 105 horas;

II – 8.ª Fase:

- a) Estágio em Fisioterapia Neurofuncional: 105 horas;
- b) Estágio em Uroginecologia e Obstetrícia: 70 horas.

III – 9.ª Fase:

- a) Estágio em Fisioterapia Dermatofuncional: 70 horas;
- b) Estágio em Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia: 105 horas;
- c) Estágio em Fisioterapia na Saúde da Criança e Adolescência: 105 horas.

IV – 10.ª Fase:

- a) Estágio em Fisioterapia Cardiorrespiratória: 105 horas;
- b) Estágio em Fisioterapia Hospitalar: 105 horas;
- c) Estágio em Saúde Coletiva: 70 horas.

**Art. 6.º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme planejamento elaborado pelo Coordenador de Estágio e docentes, de modo a permitir a inserção do discente nos diferentes níveis de atuação do fisioterapeuta: ambulatorial, hospitalar, comunitário, entre outros.

### **CAPÍTULO IV DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE**

**Art. 7.º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia tem como campo de atuação a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEBE e os cenários de prática de estabelecimentos de saúde conveniados com a Instituição.

**Parágrafo único.** Os convênios serão firmados, preferencialmente, com estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) local e regional.

**Art. 8.º** São atribuições da Unidade Concedente:

- I – integrar o discente no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II – possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- III – firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- IV – facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 9.º** A administração e a supervisão global das atividades do Estágio Curricular Supervisionado são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente fisioterapeuta do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho do Coordenador do estágio é estabelecido de acordo com norma específica.

**Art. 10.** O Coordenador do Estágio é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvida a Coordenação do Curso.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador do Estágio:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- III – intermediar a formalização de novos convênios de Estágio, bem como a elaboração de aditivos aos existentes;
- IV – orientar os docentes supervisores e discentes sobre assuntos relacionados ao cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – prestar atendimento aos docentes supervisores e discentes, a fim de resolver questões referentes ao estágio;
- VI – apresentar relatórios semestrais ao Núcleo Docente Estruturante sobre as atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – divulgar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os docentes e discentes;
- VIII – organizar os grupos de discentes em cada estágio, conforme o estabelecido no convênio, obedecendo ao número máximo de discentes por supervisor de estágio e condições físicas do local;
- IX – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- X – manter contato regular com os docentes supervisores visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- XI – manter contato com as Unidades Concedentes com vistas a cumprir os procedimentos relativos aos convênios, observando os princípios éticos e a legislação vigente;
- XII – disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;

- XIII – elaborar, em conjunto com os discentes, docentes supervisores e coordenadores, o cronograma e planejamento do Estágio Curricular Supervisionado;  
XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCENTES SUPERVISORES**

**Art. 12.** A execução das atividades do Estágio Curricular Supervisionado conta com a supervisão, orientação, controle e avaliação de docente do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

**Art. 13.** A supervisão das práticas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia será realizada mediante a proporção de um Docente Supervisor para no máximo seis discentes, permitindo-se como exceção a orientação de sete estudantes por docente, caso a turma não possibilite a divisão igualitária em grupos de seis.

**Art. 14.** São atribuições dos Docentes Supervisores:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – apresentar o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os discentes;
- III – orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Estágio Curricular Supervisionado da sua área de responsabilidade;
- IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades de estágio, assim como as suas possíveis reposições;
- V – atualizar periodicamente os planos de ensino, informando os objetivos de ensino para cada estágio, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos discentes e os seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperados no estágio da sua responsabilidade;
- VI – acompanhar os atendimentos dos discentes, prestando orientações para assegurar a segurança do paciente e a aprendizagem do discente;
- VII – realizar o processo de avaliação da aprendizagem por meio de instrumentos de avaliação e devolutiva aos discentes;
- VIII – utilizar o Instrumento de Registro de *Feedback*, orientando e acompanhando a prática dos discentes;
- IX – apresentar relatórios semestrais ao Coordenador de estágio sobre as atividades nos estágios da sua área;
- X – realizar o *feedback* das avaliações realizadas, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas pelo estagiário;
- XI – comunicar à Coordenação qualquer problema no desenvolvimento e execução do Estágio Curricular Supervisionado;
- XII – acompanhar o desenvolvimento do planejamento do Estágio Curricular Supervisionado e Relatórios de Estágio.

## **CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 15.** Os estagiários são os discentes regularmente matriculados em um ou mais estágios que compõem o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia

da UNIFEBE.

**Art. 16.** Os estagiários do Curso de Fisioterapia estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 17.** A frequência obrigatória dos estagiários às atividades práticas e teóricas previstas em cada componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado é de 100% (cem por cento).

§ 1.º A não observância dos horários de início ou término das atividades práticas do Estágio Curricular Supervisionado implicará falta, que deve ser registrada e com consequente reprovação do discente no componente curricular correspondente.

§ 2.º No caso de esquecimento do registro de frequência, o discente deve preencher o formulário de presença, no qual deve constar a assinatura do supervisor, assim como a data e horário da atividade, e encaminhar à Coordenação do Estágio.

§ 3.º A frequência do estagiário é atestada por meio de aplicativo com geolocalização em tempo real, e deve ser registrada nos cenários de prática conforme demarcação (“cerca”) estabelecida, sendo obrigação do estagiário esse registro.

**Art. 18.** O estagiário que não cumprir as obrigações relativas à frequência prevista no artigo 17, ressalvadas as hipóteses de faltas motivadas, é reprovado por frequência no componente curricular do Estágio em que a falta ocorreu.

**Art. 19.** São consideradas faltas motivadas aquelas que se enquadram nas situações previstas no Regimento Geral da UNIFEBE, a saber:

- a) gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- b) doença;
- c) demais situações amparadas por Lei.

§ 1.º Caso o estagiário falte a alguma atividade de estágio, deve encaminhar justificativa por escrito à Coordenação do Estágio, com o documento comprobatório correspondente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, a qual irá deliberar sobre a justificativa de falta do estagiário.

§ 2.º Havendo disponibilidade, o estagiário que tiver falta motivada pode recuperar as atividades durante o estágio ou em período de férias, a ser determinado pelo Docente Supervisor e Coordenação do Estágio.

§ 3.º As faltas motivadas não podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada estágio, sendo considerado reprovado o discente que exceder esse limite.

§ 4.º As atividades perdidas devido à falta justificada devem ser recuperadas conforme determinação do Docente Supervisor.

**Art. 20. São deveres dos estagiários:**

- I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;
- II – cumprir os horários estabelecidos;
- III – cumprir os cronogramas de atividades dos estágios;
- IV – dedicar-se aos estudos e às atividades práticas e teóricas programadas;
- V – manter postura ética e cortês para com os pacientes, docentes, técnico-administrativos e discentes;
- VI – zelar pelos materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;
- VII – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação ou vestimenta exigida pelo estabelecimento de saúde onde a atividade de estágio é realizada, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Emprego: sapato fechado, calças e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;
- VIII – não devem ser utilizados adornos (colares, brincos, anéis);
- IX – manter unhas curtas e limpas;
- X – manter cabelos presos;
- XI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as atividades de estágio;
- XII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;
- XIII – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo professor supervisor;
- XIV – estar com o calendário de vacinas atualizado;
- XV – respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XVI – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia com ênfase para:

- a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;
- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do supervisor de estágio;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

**Art. 21. É vedado aos estagiários, sob pena da aplicação das sanções disciplinares correspondentes:**

- I – registrar ou publicar imagens, vídeos ou outro tipo de mídia, sem a devida permissão do professor supervisor, paciente e demais envolvidos;
- II – copiar ou registrar informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização

- do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente;
- III – assinar qualquer documento para fins legais ou outras finalidades;
  - IV – prestar qualquer informação a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;
  - V – receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem.

## **CAPÍTULO VIII DOS PLANOS DE ENSINO DO ESTÁGIO**

**Art. 22.** Os Planos de Ensino do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia são elaborados pelos Docentes Supervisores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Coordenação do Curso.

**Art. 23.** Os Planos de Ensino dos estágios devem incluir minimamente os seguintes elementos:

- I – nome do Docente Supervisor;
- II – especificações das atividades teóricas e práticas, com suas respectivas cargas horárias;
- III – especificação da carga horária diária e semanal;
- IV – cronograma detalhado das atividades;
- V – ementa do estágio;
- VI – bibliografias básicas e complementares;
- VII – objetivo geral;
- VIII – objetivos específicos;
- IX – competências a serem desenvolvidas;
- X – formas e critérios de avaliação;
- XI – metodologia, incluindo as formas de supervisão;
- XII – cenários e serviços de saúde nos quais serão desenvolvidas as atividades.

**Parágrafo único.** Os estagiários devem receber os Planos de Ensino no início do semestre letivo.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 24.** O processo de avaliação é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia devendo ser efetivado sob dois enfoques:

- I – Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – Avaliação da Aprendizagem.

**Art. 25.** A Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é sistematizada e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de instrumentos específicos, com o objetivo de gerar informações e dados que possam contribuir para a melhoria contínua do processo formativo.

**Art. 26.** A Avaliação da Aprendizagem dos estagiários incide sobre a frequência e o desempenho dos estagiários nas atividades referentes ao estágio.

**Art. 27.** A avaliação do aproveitamento do estagiário é realizada pelos Docentes Supervisores, com observância dos seguintes instrumentos:

- I – a avaliação de habilidades ao final de cada Estágio utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) e por meio de Avaliação Prática em ambiente simulado;
- II – o desempenho profissional, incluindo conhecimentos, habilidade e atitudes, será avaliado mediante análise contínua pontuados na ferramenta avaliativa *Assessment of Physiotherapy Practice*;
- III – avaliação da Ficha de Avaliação e demais documentos produzidos em decorrência dos atendimentos fisioterapêuticos e outras atividades realizadas pelos estagiários durante os estágios.

§ 1.º É considerado aprovado o estagiário que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) e 100% (cem por cento) de frequência, em cada um dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado.

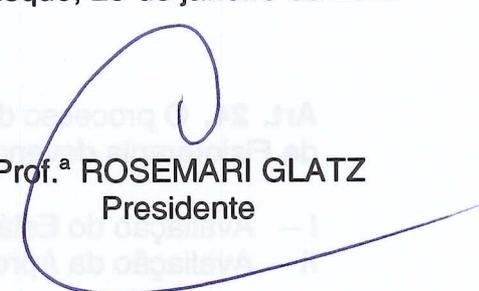
§ 2.º Ao concluir cada um dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deve apresentar um relatório final, seguindo os procedimentos metodológicos da UNIFEBE e descrevendo as atividades realizadas com o devido embasamento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio, ouvidos, quando for o caso, a Coordenação do Curso de Fisioterapia e a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025

  
Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.